

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°_____, DE 2009
(do Sr. Marcelo Serafim e outros)**

***Acrescenta dispositivo à
Constituição Federal para instituir a carreira
Policial Militar dos Estados, do Distrito
Federal e dos Territórios e os critérios
básicos para a sua promoção.***

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Título III – Da Organização do Estado

.....

Capítulo VII – Da Administração Pública

.....

Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal
e dos Territórios

Art. 42

.....

Art. 42-A A carreira dos militares dos Estados de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes postos, em ordem crescente de graduação:

I – Soldado;

II – Cabo;

III – Terceiro-Sargento;

IV – Segundo-Sargento;

V – Primeiro-Sargento;

VI – Subtenente;

VII – Tenente.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á no primeiro posto ou graduação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e a promoção ocorrerá, sucessiva e automaticamente, de um posto ou graduação para outro após cinco anos de efetivo serviço prestado e participação em cursos preparatórios.

§ 2º Caberá às instituições militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a realização dos cursos preparatórios para as promoções que deverão ser realizadas anualmente.

§ 3º Os praças que, na data de publicação desta emenda, já contarem com mais de cinco anos de efetivo serviço no posto em que se encontrarem, serão automaticamente promovidos ao posto imediatamente superior, observando-se, nas demais promoções, o disposto nesta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes fatores que gera a insegurança pública no Brasil é a má remuneração dos policiais militares nos estados brasileiros. Não se trata de juízo de valor, mas uma constatação da realidade pela qual passa a Polícia Militar no Brasil.

Portanto, nossa proposta corrige essa que julgamos ser uma grande falha dos Estados da federação. No cerne, a presente emenda constitucional visa promover soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento, subtenente e tenente.

Na atualidade, esse ato de nomeação ou designação é feito por autoridade competente. Esta PEC muda isso. Ela estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa e bombeiros militares de todos os Estados, Territórios e Distrito Federal acesso a hierarquia das corporações mediante promoções de forma gradual e sucessiva de cinco em cinco anos.

No nosso entendimento, as promoções permitirão maior fluxo das carreiras, mais concurso público, além dos preenchimentos dos postos criados, haverá ainda o preenchimento dos postos policiais promovidos que deixam os antigos cargos.

